

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002465/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045866/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105799/2021-20
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS IND METAL.MECAN MATER ELETR DE PATO BRANC, CNPJ n. 78.675.949/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Diferenciada "técnicos de segurança do trabalho"**, integrantes do 6º grupo do plano da CNTC, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO 2021

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R\$ 2.254,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo registrada no mês de julho/2021, eventuais diferenças referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março,

abril, maio e junho de 2021, deverão ser pagas de forma parcelada juntamente com os salários dos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS PELO EMPREGADOR

Os signatários esclarecem que em 26/05/2021 foi equivocadamente registrada uma convenção coletiva de trabalho no mediador, sob o registro MR015542/2021, da qual constava como salário normativo de ingresso o valor de R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais) mensais ao técnico de segurança, e não os R\$ 2.254,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) que foram efetivamente negociados e acordados entre os sindicatos. Em razão de tal equívoco, os signatários acordam que as empresas que erroneamente pagaram o valor indevido de ingresso podem, a partir do salário do mês de julho/2021, adequar o salário para o valor devido, qual seja, R\$ 2.254,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme cláusula terceira desse instrumento, bem como descontar os valores pagos a maior, de forma parcelada, pelo prazo de 12 meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A alteração não é considerada como lesiva ao trabalhador, vez que os valores eram indevidos. Ademais, a estipulação encontra-se amparada pelo art. 7º, VI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Alternativamente, as empresas que aplicaram o salário majorado indevido poderão compensar este reajuste dado a mais agora com o reajuste a ser dado na próxima Convenção Coletiva, a ser firmada para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, ou outro período que venha a ser negociado.

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

PARAGRAFO ÚNICO: O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os técnicos de segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas em vigor e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

ADIR DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA

OLCIMAR TRAMONTINI
Presidente
SINDICATO DAS IND METAL.MECAN MATER ELETR DE PATO BRANC

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.